



ESTADO DE GOIÁS  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

- Gabinete do Prefeito -

LEI N° 475/99  
DE 15 DE MARÇO DE 1999.

Publicação feita nesta data

15 / 03 / 99

Secretário de Administração

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir imóveis destinados a atender o Poder Judiciário, na forma que especifica e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Simão, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior e predominante interesse da administração pública, APROVA e eu, na condição de Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei:


**Art. 1°** - Fica, por força da presente lei, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a adquirir 02 (dois) imóveis, para atender o Poder Judiciário, tendo em vista a instalação da Comarca neste Município, segundo o regramento da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente da Lei Federal n° 8666/93, de 21/06/93, com observância ao que dispõe o seu inciso X, de seu Art. 24, em combinação com o inciso XII, do Art. 17, da Lei Orgânica Municipal, no perímetro urbano da cidade de São Simão.

**Art. 2°** - As despesas decorrentes da operatividade da presente Lei, acorrerão à conta própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, podendo ainda, se necessário, promover a abertura de crédito especial, nos termos da Lei Federal n° 4.320/64 de 17/03/64, até o limite de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).

**Art. 3°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, e produza com eficácia os resultados de seu objeto de mister.

**CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E PROVIDENCIE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**, Palácio Lago Azul, em São Simão-GO., aos 15 dias do mês de março de 1999.

  
CLAUDIO LUIZ DA SILVA  
Prefeito em Exercício